



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo, SP
Telefone (11) 3775-4570 E-mail: prp@ifsp.edu.br

PORTARIA Nº 3904 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- IFSP

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3879 de 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

APROVAR, a partir desta data, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo, e REVOGAR a Portaria nº 1.043, de 13 de março de 2015.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, pertencente a Aldemir Versani de Souza Callou.

Aldemir Versani de Souza Callou
Reitor em Exercício

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1.º Considerando a política institucional de incentivo à iniciação científica e tecnológica preconizada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando, ainda, o disposto na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014 e na legislação interna vigente no que tange às bolsas de iniciação científica e tecnológica providas com recursos institucionais, este regulamento tem como finalidade estabelecer as diretrizes e as regras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2.º O PIBIFSP tem como objetivo geral contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, os quais se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora nos setores produtivos nacionais, em todos os âmbitos da atividade profissional, com vistas ao disposto nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 19, de 03 de maio de 2016.

Art. 3.º O PIBIFSP tem como objetivos específicos:

- I. estimular pesquisadores a envolverem estudantes de nível médio e de graduação em atividades científicas, tecnológicas e de inovação, profissionais e artístico-culturais;
- II. prestar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- III. incentivar a interação entre atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação por meio de diferentes níveis de formação no IFSP.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Das Incumbências

Art. 4.º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP) anualmente:

- I. indicar os membros do Comitê Interno de Iniciação Científica;
- II. estabelecer a sistemática de condução do PIBIFSP nos câmpus, incluindo a forma de gerenciamento dos documentos e demais registros do Programa;

- III. elaborar modelos de documentos e formulários inerentes ao PIBIFSP;
- IV. disponibilizar os modelos e os formulários no sítio da PRP na Internet;
- V. publicar, no sítio da PRP na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Interno de Iniciação Científica;
- VI. disponibilizar, aos Presidentes dos Comitês de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) dos câmpus, as informações atualizadas do Cadastro de Pesquisadores do IFSP;
- VII. realizar o acompanhamento do Programa a partir das informações prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus;
- VIII. apoiar a organização e a realização de reunião anual, na forma de seminário ou congresso, com o objetivo de os discentes apresentarem sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais;
- IX. convocar os membros para as reuniões do Comitê Interno de Iniciação Científica.

§ 1.º O Comitê Interno de Iniciação Científica deverá ser composto por, no mínimo, 06 (seis) representantes doutores dos câmpus, de diferentes áreas do conhecimento, o qual deverá ser presidido pelo Diretor de Pesquisa ou pelo Coordenador de Bolsas de Iniciação Científica.

§ 2.º A cada ano, a PRP poderá indicar a substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê Interno de Iniciação Científica, podendo, cada membro, permanecer por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3.º As condições para a realização da reunião a que se refere o inciso IX serão as seguintes:

- I. a frequência será de, no mínimo, uma reunião semestral;
- II. o quórum deverá ter, mínimo, o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocados.

Art. 5.º Caberá à Diretoria-Geral dos câmpus:

- I. realizar a previsão orçamentária para o Programa para o desenvolvimento dos projetos, considerando as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;
- II. prover os meios para a condução das atividades do Programa no câmpus;

§ 1.º De acordo com a disponibilidade, o câmpus poderá ter os recursos orçamentários, a que se refere o inciso I do *caput*, complementados pela PRP.

§ 2.º A PRP poderá recolher eventuais recursos suplementados não utilizados, conforme o § 1.º

Art. 6.º Caberá ao Comitê Interno de Iniciação Científica:

- I. definir os critérios e os pesos para análise do currículo do orientador e dos projetos para a edição do Programa no ano seguinte;
- II. estabelecer prazo para condução do PIBIFSP na edição do ano seguinte, de acordo com os termos deste regulamento;

- III. com base nos relatórios anuais das atividades do PIBIFSP, definir quesitos para análise da qualidade do Programa e emitir parecer, destacando os pontos fortes e pontos fracos, e eventuais avanços e retrocessos;
- IV. dirimir os casos omissos neste regulamento e nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Excepcionalmente, os casos omissos que requererem urgência poderão ser dirimidos pelo presidente do Comitê Interno de Iniciação Científica.

Art. 7.º Caberá ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) do câmpus, composto de acordo com os termos do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 81, de 2 de outubro de 2018:

- I. Em relação à condução do Programa:
 - a. tomar ciência das regras contidas neste regulamento;
 - b. preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de submissão e de análise das propostas;
 - c. verificar o valor e o período de concessão das Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica para o período;
 - d. responder aos eventuais recursos, cujo período deve estar previsto em edital;
 - e. publicar lista de classificação dos projetos do PIBIFSP por ano;
 - f. verificar o montante de recurso orçamentário do câmpus para a concessão das bolsas, sendo que tal informação poderá ser obtida junto à Administração do câmpus ou junto à Diretoria-geral;
 - g. determinar o número de bolsas a serem concedidas e informar sobre a concessão aos respectivos proponentes;
 - h. encaminhar os respectivos pareceres aos proponentes dos projetos desclassificados pela nota mínima, de acordo com o § 1º do art. 26, assim como aos demais proponentes que os solicitem ao Comitê;
 - i. a cada ano, avaliar a qualidade do programa no câmpus, destacando eventuais avanços e retrocessos no relatório anual de atividades do PIBIFSP.
- II. Em relação às ações administrativas para o Programa:
 - a. registrar as reuniões realizadas pelo COMPESQ em ata específica, assinada pelos presentes;
 - b. verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar oficialmente ao orientador a devida regularização e com prazo definido, quando do término de cada período de vigência do PIBIFSP;
 - c. encaminhar à PRP o relatório anual das atividades do PIBIFSP ao final de cada período de vigência;
 - d. analisar e emitir parecer sobre cada caso, quando houver, de descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, com comunicado formal aos envolvidos;
 - e. informar à Diretoria-geral do câmpus e à PRP sobre os casos não resolvidos;

- f. autorizar a emissão dos certificados aos participantes após cumpridos todos os compromissos.

Art. 8.º Serão atribuições específicas do Presidente do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

- I. Em relação à condução do Programa:
 - a. promover e divulgar as informações inerentes à Iniciação Científica junto à comunidade interna;
 - b. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP e informar à comunidade de seu câmpus;
 - c. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBIFSP, informando aos membros do COMPESQ quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
 - d. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP;
 - e. emitir e registrar os certificados para os participantes da execução do projeto, mediante solicitação do orientador, após autorização pelo COMPESQ constante em ata de reunião.
- II. Em relação às ações administrativas para o Programa:
 - a. gerenciar e acompanhar, a cada mês, o processo de pagamento aos bolsistas;
 - b. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIBIFSP no câmpus;
 - c. manter atualizado o arquivo de documentos referentes ao PIBIFSP no Drive do IFSP.

Seção II

Dos Requisitos e Compromissos do Orientador

Art. 9.º Serão requisitos do orientador para participar do PIBIFSP:

- I. ser servidor técnico administrativo em educação, no qual na descrição sumária do cargo tenha a atribuição de "*assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão*", ou docente, sendo ambos efetivos e em atividade no IFSP;
- II. possuir titulação mínima de Mestre;
- III. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. estar incluso no Cadastro de Pesquisadores do IFSP;
- V. não ter pendências neste ou em outros programas da PRP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais e nos regulamentos do Programa.

§ 1.º Será permitida a participação de colaboradores internos ou externos ao IFSP nas atividades decorrentes do projeto, cuja contribuição deverá ser prioritariamente técnica ou científica, devendo os mesmos serem previstos já no projeto de pesquisa.

§ 2.º A participação do técnico administrativo como orientador no PIBIFSP deverá ter a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIBIFSP ocorram dentro da sua carga horária semanal.

Art. 10. Serão compromissos do orientador no PIBIFSP:

I. Em relação ao Programa:

- a. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado deverá estar disponível no sítio da PRP na Internet;
- b. dispor-se a participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos de pesquisa e inovação de outros câmpus;
- c. cumprir os prazos e as condições estabelecidos em edital;
- d. indicar o discente à bolsa, considerando seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- e. incluir o nome do bolsista no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq de que participa, quando houver.

II. Em relação às atividades decorrentes da execução do projeto:

- a. disponibilizar o acesso aos equipamentos e aos materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- b. orientar e supervisionar o bolsista em cada fase, de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- c. avaliar a dedicação do bolsista ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, considerando o plano de trabalho do projeto;
- d. fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do bolsista ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- e. revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do Programa ao setor responsável;
- f. consultar a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Inova) do IFSP antes das publicações, quando identificado potencial para geração de propriedade intelectual;
- g. disseminar os resultados da pesquisa em revistas e/ou em eventos científicos e tecnológicos, com a devida referência ao IFSP nas publicações, assim como a inclusão do nome do discente orientado.

Seção III

Dos Requisitos e Compromissos do Discente

Art. 11. Serão requisitos do discente para ser bolsista do PIBIFSP:

- I. estar regularmente matriculado no IFSP em curso de nível técnico ou de graduação;
- II. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. ter sido selecionado e/ou indicado pelo orientador;
- IV. dispor de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas dentro ou fora do câmpus, para dedicação às atividades relacionadas ao projeto;
- V. não ser empregado ou empregador;

- VI. não ter pendências no PIBIFSP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais ou nos regulamentos do Programa.

§ 1.º A atividade de estágio não criará vínculo empregatício desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2.º Por meio do PIBIFSP, não será gerado vínculo empregatício do bolsista com o IFSP.

Art. 12. Serão compromissos do discente no PIBIFSP:

- I. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na Internet;
- II. cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital;
- III. comunicar ao orientador quaisquer irregularidades no pagamento de bolsa;
- IV. manter bom desempenho acadêmico/escolar ao longo da execução do projeto;
- V. cumprir com empenho e eficiência as atividades tendo em vista o objetivo estabelecido no projeto de pesquisa;
- VI. elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador, além de verificar a entrega dos documentos necessários ao setor responsável;
- VII. apresentar/publicar, com anuência do orientador, o resultado da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos.

Seção IV Da Submissão dos Projetos

Art. 13. Anualmente, a PRP disponibilizará versão preliminar do edital em seu sítio na Internet, na qual constarão as regras baseadas neste regulamento, os quesitos e os pesos para análise tanto do currículo do orientador como dos projetos e o prazo para condução do Programa no ano seguinte, definidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica, a partir do qual os câmpus do IFSP, por meio do seu COMPESQ, farão as adequações para publicação e divulgação.

§ 1.º A divulgação da abertura do processo seletivo será realizada, no mínimo, no sítio do câmpus na Internet.

§ 2.º O período mínimo para a inscrição de projetos constante em edital será de 21 (vinte e um) dias corridos contados a partir da data de publicação do edital, podendo este período ser menor em casos excepcionais analisados pelo COMPESQ.

§ 3.º O valor das bolsas no PIBIFSP será, independentemente se de nível técnico ou de graduação, equivalente ao da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ITI-A) do CNPq na data da concessão, de acordo com a Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, retificada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 236 de 05 de dezembro de 2014, p. 18.

Art. 14. Para a submissão dos projetos, será necessário que o proponente:

- I. esteja cadastrado no Cadastro de Pesquisadores do IFSP;
- II. envie a Ficha de Inscrição de Projeto, dentro do prazo previsto;
- III. envie o Projeto de Pesquisa, de acordo com modelo divulgado no sítio da PRP na Internet.

§ 1.º O proponente somente poderá realizar submissão de proposta ao PIBIFSP no seu câmpus de lotação.

§ 2.º No corpo do projeto de pesquisa, não será permitida qualquer referência ao orientador, ao discente ou ao colaborador, tendo em vista garantir a imparcialidade durante o processo de análise pelos pareceristas, devendo o projeto ser automaticamente desclassificado pelo COMPESQ, mantendo o devido registro em ata.

§ 3.º Será obrigatória a indicação, no projeto de pesquisa, do 4º nível da área predominante do projeto, de acordo com a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

Art. 15. O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o modelo disponibilizado pela PRP:

- I. Título;
- II. Campo para indicação da Área do Conhecimento;
- III. Resumo;
- IV. Fundamentação Teórica;
- V. Objetivos;
- VI. Materiais e Métodos;
- VII. Plano de trabalho composto por Metas/Atividades e cronograma;
- VIII. Viabilidade de Execução;
- IX. Resultados Esperados e Disseminação;
- X. Referências Bibliográficas.

Art. 16. Para cada projeto, haverá apenas um bolsista, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, o proponente poderá dividi-la em projetos complementares, destacando tal situação nos próprios projetos de pesquisa, conforme as orientações no modelo atualizado disponível no sítio da PRP na Internet.

Parágrafo único. Um mesmo proponente poderá submeter até 02 (duas) propostas por edição do PIBIFSP.

Art. 17. Caso o número de bolsas seja maior que o número de projetos submetidos, o COMPESQ poderá optar, de acordo com registro em ata, por estender o prazo do edital ou por abrir uma nova chamada.

Parágrafo único. Nos casos em que houver prazo estendido ou novas chamadas será necessário esclarecer ao proponente que haverá redução do número de pagamentos decorrentes do limite do prazo para condução do Programa.



Seção V Dos Quesitos

Art. 18. O critério de análise dos projetos deverá considerar os seguintes **quesitos**:

- I. Em relação ao orientador:
 - a. titulação do orientador;
 - b. experiência na orientação de trabalhos acadêmicos;
 - c. atuação, nos últimos 02 (dois) anos contados a partir da data do edital, como parecerista de projeto nos programas e nas ações vinculadas à PRP;

- II. Em relação ao projeto:
 - a. a adequação da proposta para um programa de iniciação científica;
 - b. a qualidade da redação científica do projeto;
 - c. a clareza e concisão do Objetivo Geral proposto;
 - d. a congruência dos Objetivos Específicos propostos;
 - e. a adequação da Fundamentação Teórica apresentada;
 - f. consistência da estratégia metodológica proposta;
 - g. se há coerência entre os objetivos e as metas propostas no projeto;
 - h. se o Plano de Trabalho composto das metas, atividades e cronograma é adequado;
 - i. se a proposta prevê contemplar, efetivamente, o envolvimento do discente de em atividades de pesquisa de iniciação científica;
 - j. se a bibliografia é suficiente para o projeto e de acordo com as normas da ABNT;
 - k. a suficiência e a qualidade da infraestrutura disponível para a pesquisa;
 - l. se há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos;
 - m. se faz parte de um projeto maior ou representa uma continuidade de anteriores.

§ 1.º Para cada quesito, o Comitê Interno de Iniciação Científica determinará um peso para o cômputo de duas médias ponderadas, sendo uma para os quesitos do inciso I e outra para os do inciso II, cujo valor máximo será de 50 e 100, respectivamente.

§ 2.º A análise dos quesitos do inciso I será realizada a partir de informações prestadas na Ficha de Inscrição do Projeto pelo proponente.

Seção VI Da Análise e da Divulgação dos Resultados

Art. 19. Os processos de análise e de divulgação dos resultados deverá ser realizado pelo COMPESQ, devendo ser composto pelas seguintes etapas:

- I. análise da documentação;
- II. análise das fichas de inscrição;

- III. encaminhamento dos projetos para pareceristas *ad hoc*;
- IV. cômputo das médias totais das propostas e divulgação do resultado preliminar;
- V. emissão de parecer acerca de recursos interpostos;
- VI. publicação do resultado final.

Art. 20. Na análise da documentação, submissões com documentação incompleta, sem a devida adequação aos modelos estabelecidos ou sem a totalidade das informações solicitadas, deverão ser desclassificadas, com a devida justificativa divulgados com a Lista de Classificação, indicando os itens não atendidos.

Art. 21. Caso sejam constatadas incongruências entre as informações prestadas na ficha e as disponíveis no currículo do proponente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq:

- I. a proposta deverá ser automaticamente desclassificada, devendo tal situação ser registrada em ata;
- II. o proponente deverá ser oficialmente notificado pelo presidente do COMPESQ.

§ 1.º Em caso da constatação a que se refere o *caput*, o COMPESQ poderá, se julgar como necessário, consultar o proponente antes da aplicação dos impedimentos previstos.

§ 2.º No caso de reincidência, além dos impedimentos previstos no *caput*, o proponente ficará impedido de participar do Programa pelas próximas 02 (duas) edições.

Art. 22. No encaminhamento dos projetos para pareceristas *ad hoc*, a PRP deverá disponibilizar, em seu sítio na Internet, a Planilha de Análise de Projetos atualizada na qual constará, inclusive, campo para que o parecerista emita a sua análise geral sobre o projeto, destacando seus pontos fortes e fracos à luz dos quesitos analisados.

Art. 23. Serão emitidos, ao menos, 02 (dois) pareceres para cada projeto.

§ 1.º Serão indicados pelo COMPESQ, de acordo com a Área de Conhecimento do CNPq indicado no projeto de pesquisa, pareceristas *ad hoc*, os quais também permanecerão incógnitos aos proponentes e vice-versa.

§ 2.º Os pareceristas deverão ser externos ao câmpus ao qual o proponente estiver lotado na data da inscrição, não sendo permitido que ele esteja envolvido direta ou indiretamente com o projeto.

§ 3.º Deverá ser exigida titulação mínima de Mestre aos pareceristas vinculados ao IFSP, os quais, obrigatoriamente, deverão estar inscritos no Cadastro de Pesquisadores do IFSP.

§ 4.º Os pareceristas sem vínculo com o IFSP deverão possuir titulação de doutor.

§ 5.º O COMPESQ poderá solicitar a emissão de um terceiro parecer quando houver uma discrepância igual ou acima de 40% (quarenta por cento) entre as notas e a terceira nota deverá ser incorporada para cômputo da média relativa aos quesitos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Art. 24. A média final, que será utilizada para a classificação dos projetos, será igual à média ponderada, tomando-se peso 1 (um) para a média relativa aos quesitos de avaliação do currículo do proponente e peso 3 (três) para a média relativa aos quesitos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Art. 25. Para a classificação das propostas, será considerado o valor da média final até a segunda casa decimal.

Parágrafo único. Antes de realizar o cômputo da média final de cada projeto, o COMPESQ deverá verificar se as respectivas Planilhas de Análise de Projetos foram corretamente preenchidas, sendo que, caso não, deverá contatar os pareceristas para realizarem as correções.

Art. 26. Deverá ser publicada, em ordem decrescente do valor da média final, a lista com o resultado da classificação dos projetos, conforme modelo de Lista de Classificação dos Projetos do PIBIFSP/ano, disponibilizada no sítio da PRP na Internet.

§ 1.º Projetos cuja média final for menor que 35 (trinta e cinco) pontos serão desclassificados, devendo constar no resultado a indicação da desclassificação.

§ 2.º Como critério de desempate e em ordem decrescente de importância, deverá ser observado:

- a. se faz parte de um projeto maior prevendo outros participantes além do orientador e do discente;
- b. quantidade de trabalhos de iniciação científica orientados pelo proponente;
- c. quantidade de demais trabalhos científicos ou acadêmicos, em qualquer nível formativo, orientados pelo proponente;
- d. se contará com recursos financeiros internos ou externos específicos para o projeto, além da bolsa do programa;

Art. 27. A lista com o resultado preliminar de classificação dos projetos deverá ser publicada no sítio do câmpus na Internet.

Parágrafo único. Após o período de análise dos recursos de que trata a Seção VII, o COMPESQ deverá publicar o Resultado Final atualizado.

Seção VII Dos Recursos

Art. 28. Todos os recursos deverão ser interpostos ao Presidente do COMPESQ do câmpus, a partir do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso, no prazo definido em edital.

Parágrafo único. Todos os recursos deverão ser analisados e respondidos pelo COMPESQ, devendo constar cada resultado em ata.

Seção VIII Da Concessão das Bolsas

Art. 29. Para concessão da bolsa, o orientador terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da concessão, para apresentar o Termo de Concessão e Compromisso junto com a Autodeclaração de Princípios Éticos ao Presidente do COMPESQ.

§ 1.º Em caso de não atendimento ao disposto no *caput*, a concessão será indicada ao projeto classificado na sequência da lista de classificação do resultado final.

§ 2.º Não caberá pagamento retroativo, sob qualquer hipótese.

§ 3.º O segundo projeto classificado de um mesmo orientador será implantado, somente, após a implantação da bolsa do primeiro projeto classificado de todos orientadores que submeterem proposta no edital.

§ 4.º Simultaneamente, serão concedidas até 02 (duas) bolsas por orientador em cada edição do Programa, sendo que tal limite poderá ser ultrapassado caso o número de bolsas disponíveis seja maior do que número de projetos classificados, de acordo com análise realizada pelo COMPESQ.

Art. 30. O discente não poderá acumular recebimentos de duas ou mais bolsas ou programas com recursos do IFSP com aquelas pagas por outras agências de fomento à pesquisa, exceto quando se tratar de recursos oriundos da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFSP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Para bolsistas menores de idade, a realização de atividades de pesquisa de campo fora dos limites do câmpus está condicionada a autorização formal e prévia do responsável pelo menor, devendo a atividade ser acompanhada do orientador responsável.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de pesquisa de campo, o orientador deverá notificar a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável.

Seção IX Do Pagamento da Bolsa

Art. 32. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Presidente do COMPESQ do câmpus deverá encaminhar, mediante protocolo ao setor responsável, a Planilha Mensal de Pagamento de Bolsistas com eventuais registros de cancelamentos de bolsa e de substituições de bolsistas no período, assim como a solicitação mensal para pagamento no início do mês seguinte.

§ 1.º O pagamento da parcela da bolsa será realizado mensalmente em uma única vez, não podendo haver pagamento de valores fracionados em dias.

§ 2.º Exceto nos casos de substituição de bolsista, será vedada a concessão de bolsa quando, até a data limite prevista em edital, o número de parcelas previstas para pagamento for menor do que 04 (quatro).



Seção X Da Substituição do Bolsista

Art. 33. O orientador poderá solicitar ao Presidente do COMPESQ do câmpus a substituição do bolsista até o dia 10 (dez) de cada mês, para que o novo possa receber o pagamento no mês seguinte, mediante envio do novo Termo de Concessão e Compromisso, onde deve constar a devida justificativa.

Parágrafo único. No preenchimento de um novo Termo de Concessão e Compromisso, o orientador deverá informar o número de pagamentos a serem realizados de acordo com a data de solicitação e a data limite definida em edital.

Art. 34. O discente deverá ser substituído ou ter a bolsa cancelada caso se afaste das atividades no IFSP por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1.º Afastamento por períodos superiores a 60 (sessenta) dias poderá ser autorizado pelo COMPESQ, o qual deverá analisar cada caso tendo em vista os compromissos assumidos pelo discente e pelo orientador, considerando que não haverá suspensão e/ou reativação de bolsa.

§ 2.º Não haverá suspensão e/ou reativação de bolsa.

Seção XI Do Cancelamento de Bolsa

Art. 35. Até o dia 10 (dez) de cada mês, o orientador poderá solicitar o cancelamento definitivo da bolsa por meio de preenchimento de Formulário de Cancelamento de Bolsa encaminhado ao Presidente do COMPESQ do câmpus, onde deve constar a devida justificativa.

Art. 36. No caso de cancelamento da bolsa, o orientador deverá entregar relatório final considerando:

- I. a etapa prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa;
- II. a data limite do cancelamento da bolsa.

Seção XII Da Substituição do Orientador

Art. 37. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição do orientador, que dependerá:

- a. anuência do orientador;
- b. de análise e parecer favorável do Compesq.

Art. 38. Após parecer favorável do COMPESQ, o orientador do projeto indicará o substituto.



Seção XIII Dos Resultados da Pesquisa

Art. 39. Como resultados da pesquisa, será obrigatória a entrega dos Relatórios Parcial e Final, conforme as datas definidas em edital, ao Presidente do COMPESQ do câmpus e:

- I. apresentação, pelo bolsista, dos resultados do projeto em evento científico/tecnológico que conte com processo de análise do trabalho por pareceristas e publicação em anais com *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *International Standard Book Number* (ISBN); ou
- II. publicação de artigo em revista acadêmica ou científica que tenha ISSN e conte com processo de avaliação por pares às cegas.

§ 1.º Os relatórios deverão ser baseados nos modelos disponibilizados para a edição do Programa no sítio da PRP.

§ 2.º Os relatórios deverão seguir as regras da ABNT vigentes para elaboração de trabalhos acadêmicos.

§ 3.º Os relatórios deverão ser encaminhados em arquivo digital em pdf (*portable document format*), conforme definido em edital.

Art. 40. Junto com o Relatório Final, o orientador deverá encaminhar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto ao Presidente do COMPESQ do câmpus, conforme modelo disponibilizado pela PRP em seu sítio.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto deverá produzir informações que possam ser utilizadas pelo COMPESQ na análise da qualidade do programa no câmpus.

Art. 41. A falta da entrega de relatório até a data prevista em edital deverá levar tanto o discente quanto o orientador a serem considerados como possuidores de pendências, sendo que o COMPESQ deverá registrar em ata de reunião e notificar ao discente e ao orientador.

Parágrafo único. Orientador e discente só poderão participar das edições seguintes do Programa após regularização da(s) pendência(s).

Art. 42. O discente deverá devolver ao IFSP, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), valores pagos indevidamente.

Parágrafo único. Caso os compromissos do bolsista não sejam cumpridos, o COMPESQ deverá emitir parecer acerca da devolução dos valores pagos indevidamente, registrando em ata.



Seção XIV **Da Certificação de Discentes, Orientadores e Colaboradores**

Art. 43. As solicitações de emissão de certificados deverão ser realizadas pelo orientador, por meio do Formulário de Emissão de Certificados preenchido junto com o comprovante de apresentação de trabalho em evento científico/tecnológico ou publicação de artigo, para a análise do COMPESQ e registro em ata de reunião.

Art. 44. Deverão receber certificado o discente, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

§ 1.º Os certificados serão emitidos pelo próprio câmpus, o qual deverá, por meio do Presidente do COMPESQ ou responsável, realizar o controle e o registro dos certificados emitidos conforme Instrução Normativa publicada pela PRP.

§ 2.º Caso não tenha sido entregue comprovante de apresentação de trabalho em evento científico/tecnológico ou publicação de artigo, o Presidente do COMPESQ do câmpus poderá emitir declaração de participação do Programa, conforme Instrução Normativa vigente publicada pela PRP.

Art. 45. Não haverá emissão de certificados quando houver cancelamento da bolsa, exceto quando, mediante solicitação do orientador, o COMPESQ constatar que as atividades previstas no projeto foram cumpridas e o objetivo geral atingido.

Seção XV **Do Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP**

Art. 46. O COMPESQ do câmpus deverá encaminhar à PRP, anualmente, o Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP, conforme modelo disponibilizado pela PRP.

Parágrafo único. O Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP deverá indicar para cada item as dificuldades encontradas e as propostas de melhoria.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente.

§ 1.º. Informações sobre Ética em Pesquisa e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP pelo e-mail: cep_ifsp@ifsp.edu.br.

§ 2.º. As atividades do projeto de pesquisa somente poderão ter início após cumprido o requisito estabelecido pelo *caput* atendendo aos termos da legislação vigente.

Art. 48. Todos os documentos digitais relacionados ao PIBIFSP deverão ser mantidos acessíveis por período mínimo de 05 (cinco) anos, em local ou por meio de sistema definido pela PRP sendo que, após este prazo, será mantido permanentemente pela PRP em local e meio definido por ela.

Art. 49. Não fazem parte do PIBIFSP bolsas com recursos externos obtidos por meio de projetos aprovados junto às agências oficiais de fomento, ou projetos de pesquisa e inovação com recursos de instituições públicas e privadas geridos por fundação de apoio, que possuam termo de concessão/outorga ou convênio assinado pelas partes, sendo que, nestes casos, as bolsas serão de responsabilidade do coordenador do projeto.

Parágrafo único. As bolsas de que trata o *caput* são regidas, internamente, por meio do regulamento do Programa Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT), devendo o orientador consultar as regras deste programa visando o cadastro do projeto no IFSP.

Art. 50. Após o término de cada edição do programa, os Relatórios Finais deverão ser disponibilizados à comunidade interna e externa por meio da Internet de acordo com as regras estabelecidas pela PRP.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* deverá contar com concordância do orientador conforme deve constar no Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, levando em conta os requisitos de registro de propriedade intelectual e as orientações da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.



ALDEMIR VERSANI DE SOUZA CALLOU
REITOR EM EXERCÍCIO